



409
Companhia Docas do Rio de Janeiro

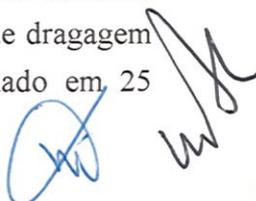
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233-2064
CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Est. 48.752.301

C-DEPJUR-Nº 057 /97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SEPETIBA, QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O CONSÓRCIO CPBS/SOMAR, CONSTITUÍDO PELA CPBS - CIA. PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA E SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde é estabelecida na Rua Acre, nº 21, inscrita no CGC/MF sob o número 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, doravante denominada CDRJ e o Consórcio CPBS/SOMAR constituído pelas firma CPBS - COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA, com sede nesta cidade, onde é estabelecida na Rua Rodrigo Silva, nº 26 - 22º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.078.320/0001-13 e SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., com sede na cidade de Itaguaí, onde é estabelecida na Estrada Joaquim Fernandes, nº 402, 101, Ilha da Madeira, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.276.927/0001-10, doravante denominado CONSÓRCIO, neste ato presente por seus representantes legais MOACYR LAS CASAS; GUSTAVO A. L'HUILLIER e ALVARO CAMPOS DE SOUZA firmam a presente contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no disposto na Lei nº 8666/93, artigo 24, inciso IV, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ (DIREXE) em sua 1210ª Reunião realizada em 04/07/97, constante do Processo nº 9632/97-26, mediante as cláusulas e considerações a seguir expostas.

CONSIDERANDO

1. Que a CDRJ celebrou com a Cia. Portuária Baía de Sepetiba, em 19/12/96, um contrato de arrendamento para construção e operação do Terminal de Exportação de Minério de Ferro, dentro do Complexo Portuário de Sepetiba, RJ;
 2. Que a implantação do referido Terminal, e seu financiamento parcial por agente financiador externo, depende da urgente execução dos serviços de aprofundamento e retificação do canal de acesso ao Complexo Portuário, pelo menos em volume de dragagem equivalente a 8,5 milhões de metros cúbicos, dentro do universo maior estimado em 25
- 



milhões de metros cúbicos para o aprofundamento efetivo do canal a - 18.7m, ao longo de uma extensão aproximada de 22 km de canal;

3. Que face a essas circunstâncias emergenciais e considerando que o projeto Sepetiba se inclui entre as prioridades da Presidência da República, no programa Brasil em Ação, e nessa linha conta com apoio financeiro, através do BNDES, para a execução dos trabalhos de infra-estrutura, é de toda conveniência administrativa a imediata e emergente execução da dragagem do canal, no volume necessário a atingir o patamar mínimo de 50% do total projetado;

4. Que a CPBS, como parceira da autoridade portuária na consecução dos objetivos visados pelo citado contrato de arrendamento, que pressupõe comunhão de escopo e de esforços, já viabilizou financiamento externo para a construção do terminal, que poderá resultar frustrado caso não se evidencie a determinação e as providências firmes para a implementação da dragagem, de maneira a viabilizar a construção do terminal e otimizar a sua entrada em operação em marcos compatíveis com o atendimento do interesse público;

5. Que por todos os motivos antecedentes, de imprescindível consideração, é imperiosa a execução do volume emergencial por empresa especializada e de porte, atuando em consórcio com a CPBS, a quem o contrato de arrendamento resguarda o controle da execução da dragagem, por condicionar todas as atividades e compromissos da arrendatária CPBS, no escopo maior da construção do terminal;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo Consórcio, em nome e por conta da CDRJ, dos serviços de dragagem necessários à retificação e aprofundamento do canal de acesso do Complexo Portuário de Sepetiba, no volume efetivo de 8,5 milhões de metros cúbicos, para aprofundamento na cota -18,7m, especificada para as obras da primeira etapa do canal, tendo por base as especificações técnicas constantes do Resumo das Condições de Execução, anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS REFERENCIAIS APLICÁVEIS

Os serviços terão a sua execução iniciada com base nos elementos e informação técnicas disponíveis, que se revestem de confiabilidade suficiente para esse início. Adicionalmente, a CDRJ deverá fornecer os elementos de que disponha para permitir a

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233-2064
CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Est. 48.752.301

consolidação do projeto final de engenharia do canal. Caso os elementos existentes não permitam essa consolidação, as partes estabelecerão, de comum acordo, a forma e as condições para a contratação correspondente, visando a obtenção dos elementos técnicos eventualmente faltantes para a consolidação final.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do início imediato dos serviços, tendo em conta a sua natureza emergencial, dentro das condições atuais da dragagem em desenvolvimento, a CDRJ fará as gestões necessárias aos licenciamentos ambientais, com apoio do Consórcio

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO

O volume a ser dragado pelo Consórcio será de 8,5 milhões de metros cúbicos efetivos, limitados aos trechos 3 e 4 do canal de acesso, conforme definido no desenho CDRJ nº 2614, revisão de 09/09/96, incluindo:

- a) - execução do aprofundamento total do trecho 4, delimitado pelos pontos P4, H11, H12, F, E e 23A do desenho citado, no volume efetivo estimado de 6,2 milhões de metros cúbicos efetivos, aí incluídos:
- bacia de atracação, na profundidade de - 20m;
 - bacia de evolução, na profundidade de - 18,7 m e
 - área de frenagem, na profundidade de - 18,7 m
- b) - execução de um volume efetivo estimado de 2,3 milhões de metros cúbicos no trecho 3, delimitado pelas pontos H8A, H9A, H10, H11, P4, P1 e P do desenho CDRJ nº 2614 já citado.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ, fiscalizará a execução dos serviços e intervirá se eventualmente verificada a sua inadequação.

De igual forma, deverá o Consórcio manter a CDRJ informada, periodicamente, da evolução dos trabalhos e dos níveis de efetivo aprofundamento.



472
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233-2064
CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Est. 48.752.301

O Consórcio deverá fornecer todas as informações que lhe sejam requeridas pela Fiscalização e deverá prover para que a coordenação de fiscalização da CDRJ tenha os recursos necessários ao exercício de suas atribuições, no local das obras.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência e eficácia por 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a ser emitida pela CDRJ em prazo não excedente a 05 (cinco) dias da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

O Consórcio, na forma da lei, terá a liderança da empresa CPBS que representará o Consórcio em todas as gestões perante a CDRJ e demais autoridades de interesse para o desenvolvimento e execução dos trabalhos.

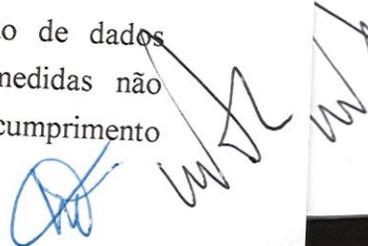
A CDRJ, no que possível, prestará apoio na obtenção de providências que sejam necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. A CDRJ pagará ao Consórcio, pelos serviços de dragagem, o preço unitário de R\$ 2,68 por metro cúbico dragado, que será fixo e irrevogável por todo o prazo de duração do contrato, e que será cobrado através de 2 (duas) faturas, sendo uma de emissão da CPBS e outra da SOMAR.

7.2. O preço ora estabelecido compreende todos os encargos e tributos que incidem sobre o presente contrato e sobre a prestação de serviços dele objeto e leva em consideração as condições previstas no Resumo das condições de Execução, anexo ao presente Contrato.

7.3. Caso se verifique a necessidade de complementação de dados técnicos para a consolidação do projeto final de engenharia, e outras medidas não expressamente previstas, mas que venham eventualmente ser necessárias para o cumprimento





do contrato, as partes, de comum acordo, estabelecerão a forma de atendimento dos encargos.

CLÁUSULA OITAVA - MEDICÕES E PAGAMENTOS

8.1. As medições dos serviços executados, nas cisternas das dragas, serão efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, devendo ser atestadas pela fiscalização da CDRJ no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fechamento da medição.

8.2. O pagamento das medições será efetuado pela CDRJ diretamente a cada uma das consorciadas, no valor das importâncias referentes às faturas a ela apresentadas, no prazo de até 05 (cinco) dias da data das apresentações das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento, por qualquer uma das partes das obrigações e responsabilidades que lhe cabem por força deste contrato, dará à outra parte, após ter dado oportunidade à parte infratora de corrigir o inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Constatada a conclusão dos trabalhos, dentro dos prazos e especificações deste contrato, a CDRJ os receberá definitivamente, lavrando-se o respectivo termo de aceitação e quitação recíproca.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor estimado de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIA

Na qualidade de interveniente garantidora da execução dos serviços de dragagem, assina o presente Contrato a empresa BALLAST NEDAM DREDGING, com sede em Utrechtseweg 62, Zeist, Holanda, neste ato representada pelo Sr. Simon Boon.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233-2064
CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Est. 48.752.301

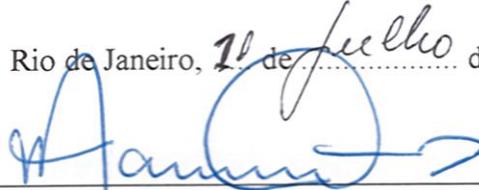
471

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

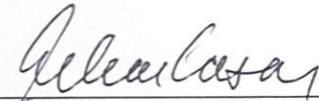
Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas e questões eventualmente decorrente deste contrato.

E assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

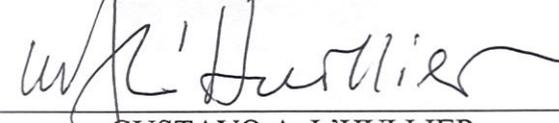
Rio de Janeiro, 21 de fev de 1997



MAURO OROFINO CAMPOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ



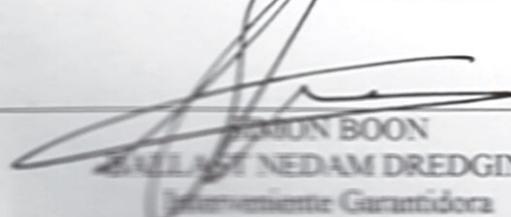
MOACYR LAS CASAS
CONSÓRCIO CBPS/SOMAR



GUSTAVO A. L'HULLIER
CONSÓRCIO CBPS/SOMAR



ALVARO CAMPOS DE SOUZA
CONSÓRCIO CBPS/SOMAR



SIMON BOON
ZAILAST NEDAM DREDGING
Interveniente Garantidora

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: W.C. COEPTA



NOME:
CPF: 00000000000

[Faint text at the bottom of the page]